



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.838, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Proj. Lei nº 18/20 – Autoria: Vereadores Roque Vinício Isidoro Dias e Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a afixação de placa de identificação em áreas pertencentes à municipalidade e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todas as áreas de propriedade do Poder Executivo deverá ser afixada uma placa de identificação com os seguintes dizeres: "ÁREA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE".

§ 1º - A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter cor padronizada e dimensão de 50 (cinquenta) cm x 100 (cem) cm nas áreas onde existe construção e de 200 (duzentos) cm x 100 (cem) cm nas áreas que não tenham construção.

§ 2º - Fica dispensado de tal obrigação a sede o Paço Municipal, escolas e creches municipais, unidades de saúde, praças públicas e áreas de lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de julho de 2020.